



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 05032/2018	
<b>CONTRATO Nº 181/2019</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**  
**CONTRATO Nº 181/2019**

**Processo Administrativo nº. 005032/2018.**  
**Pregão Presencial nº. 0053/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA**  
**OLIVEIRA E GUIMARÃES COMÉRCIO DE**  
**PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, Senhor GUSTAVO DE CASTRO NEVES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº 335, Bairro Moveelar, Linhares-ES.

Do outro lado, a empresa **OLIVEIRA E GUIMARÃES COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **29.731.564/0001-86**, com sede à rua RESK SALIM CARONE, nº 8-10, bairro GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, CEP 29.303-310, neste ato representada por seu representante legal, Senhor GUILHERME DAVID MARIN GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 132.268.897-45 e RG nº 2257219, SSP/ES, residente e domiciliado na rua Samuel Duarte, nº 68, bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-550.

As partes já qualificadas resolvem firmar o presente pacto com o objeto de contratação de empresa para fornecimento e/ou prestação de serviços de FRALDAS DESCARTÁVEIS, **licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”**, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital e respectivo Anexos, inclusive nos termos da ARP nº. **112/2018**, de **10/12/2018**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - Este Contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ACOLOHIMENTO ABRIGO MUNICIPAL “CRIANÇA FELIZ”. **Licitação do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”** regida pelas disposições da Lei Nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei Nº 8.666/1.993, demais legislações pertinentes e, em conformidade com as disposições do Edital supracitado e seus respectivos Anexos, e ainda, em conformidade com a **ARP Nº. 112/2018**

**1.2** - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

**1.3** - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES/PRODUTO	MARCA	UND	QTD		VR UNIT	VR TOTAL
				SEMTAC	ABRIGO		
1	Fralda pediátrica descartável tamanho pequena, 12 horas de proteção, com gel, tripla proteção, formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de block gel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras, com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas, deverá ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas abre e fecha, devidamente imregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas	DESCARPACK	Unid.	4.000	1880	R\$ 0,57	<b>R\$ 3.351,60</b>



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 05032/2018	
<b>CONTRATO Nº 181/2019</b>	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

	extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio, componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.						
2	Fralda pediátrica descartável tamanho médio, 12 horas de proteção, com gel, tripla proteção, formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de block gel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras, com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero super absorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas, deverá ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas abre e fecha, devidamente imoregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio, componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	DESCARPACK	Unid.	4.000	4400	R\$ 0,63	<b>R\$ 5.292,00</b>
3	Fralda pediátrica descartável tamanho grande, 12 horas de proteção, com gel, tripla proteção, formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de block gel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras, com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas, deverá ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas abre e fecha, devidamente imoregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio, componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	DESCARPACK	Unid.	4.000	8.125	R\$ 0,71	<b>R\$ 8.608,75</b>



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 05032/2018	
<b>CONTRATO Nº 181/2019</b>	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

4	Fralda pediátrica descartável tamanho extra grande, 12 horas de proteção, com gel, tripla proteção, formato anatômico de cintura ajustável, dotada de recortes nas pernas, com ajuste perfeito e livre de vazamentos, camada interna e externa perfeitamente sobreposta, com bordas unidas entre si, fixando a camada intermediária, evitando seu deslocamento durante o uso, sistema de block gel com canais ativos e ph balanceado, que permita a distribuição rápida da urina, mantendo a pele da criança seca e livre de assaduras, com filme de polietileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, não tecido de polipropileno, não tecido de fibras bicomponentes e fibras poliéster, aloe vera, vitamina E, adesivo termoplástico, fios de elástico, fitas adesivas, deverá ser dotada de faixa multi ajustável de duas tiras adesivas abre e fecha, devidamente imoregnada de substância aderente antialérgica, possuindo nas extremidades pequena dobradura que permita preservar sua adesividade e o fácil manuseio, componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele. Data de fabricação e prazo de validade impressa na embalagem.	DESCARPACK	Unid.	4.000	4.475	R\$ 0,81	R\$ <b>6.864,75</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>							R\$ <b>24.116,50</b>

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

009 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

001 – Fundo Municipal de Assistência Social

009001.0812200252.064 – Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania

33903000000 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 / **Ficha nº. 315**

009001.0824400282.077 – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (Abrigo Municipal)

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 13900090 / **Ficha nº 389**

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.2 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de R\$ **24.116,50 (Vinte e quatro mil, cento e dezesseis reais e cinquenta centavos)**, execução e entrega essas que serão feitas de forma parceladas, conforme solicitação das secretarias requisitantes.

3.3 - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.

3.4 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

3.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.5.1 - Nota fiscal;

3.5.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

3.5.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou credito;

3.5.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

3.5.5 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

3.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO, RECOMPOSIÇÃO E GARANTIA:

4.2 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.



Nº	Rubrica
Proc. Adm. nº. 05032/2018	
<b>CONTRATO Nº 181/2019</b>	

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

4.3 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de\_\_\_\_(modalidade da garantia)\_\_\_\_como definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_ (valor numérico)\_\_\_\_, \_\_\_\_ (valor por extenso)\_\_\_\_, equivalentes a **5%(cinco por cento)** do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

4.3- A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

5.2 - O Prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

5.2.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.3 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

6.2 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

##### 6.2.1 - *Unilateralmente pela Administração:*

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

##### 6.2.2 - *Por comum acordo entre as partes:*

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

#### 7. **CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

7.2 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **0053/2018** e aceita pela CONTRATANTE.

7.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **053/2018**.

7.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.6 -A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



Nº	Rubrica
	Proc. Adm. nº. 05032/2018
<b>CONTRATO Nº 181/2019</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**

12.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

13.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

**14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:**

14.2 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **GUILHERME DAVID MARIN GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 132.268.897-45 e RG nº 2257219, SSP/ES, residente e domiciliado na rua Samuel Duarte, nº 68, bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-550.

**15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.2 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:**

16.2 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.2 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 13 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO DE CASTRO NEVES**  
**SEC. MUN. TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**OLIVEIRA E GUIMARÃES COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
**CNPJ: 29.731.564/0001-86**  
**CONTRATADA**

**29.731.564/0001-86**

**OLIVEIRA E GUIMARÃES COMÉRCIO**  
**DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Rua Resk Salim Carone, 8-10  
Gilberto Machado - CEP: 29303-310

**CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_